

# abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual  
Clipping da imprensa

*Brasília, 11 de dezembro de 2020 às 08h14*  
*Seleção de Notícias*

## Estadão.com.br - Últimas notícias | BR

Pirataria | Biopirataria

**É falso que farmacêutica Glaxo seja dona de laboratório biológico na China** ..... 3

## Correiobraziliense.com.br | BR

Patentes

**OMC debate isenção de direitos às vacinas contra covid-19** ..... 6

## UOL Notícias | BR

Patentes

**Países fracassam em chegar a acordo sobre patentes de vacinas** ..... 8

JAMIL CHADE | JAMIL CHADE

## Consultor Jurídico | BR

08 de dezembro de 2020 | Marcas

**Okuma: A exigência de ISS sobre royalties por uso de marca** ..... 10

## Aqui Acontece | AL

Direitos Autorais

**ANCINE coloca em Consulta Pública regulamento sobre violação de direitos autorais na internet** ..... 13

## Blog Fausto Macedo - Estadão.com | BR

11 de dezembro de 2020 | Marco regulatório | INPI

**Da importância do investimento na proteção das marcas dos clubes de futebol** ..... 14

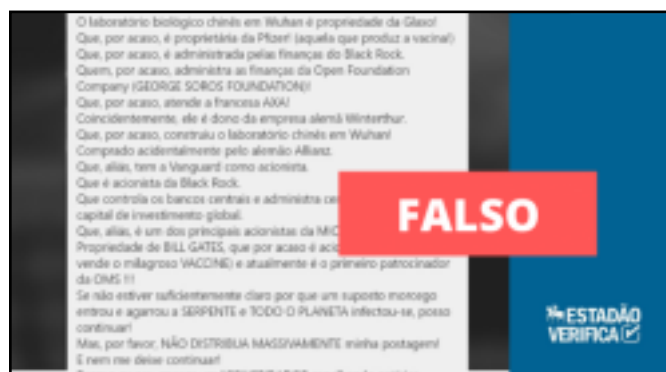
## CNN Brasil Online | BR

11 de dezembro de 2020 | Pirataria

**Cigarro ilegal perde espaço com fronteira fechada na pandemia; como manter isso?** ..... 16

BUSINESS | EM SÃO PAULO | MATHEUS PRADO

## É falso que farmacêutica Glaxo seja dona de laboratório biológico na China



Mensagem que circula no WhatsApp sugere conspiração para criação da covid-19, mas não há nenhuma evidência de que isso seja verdade. É falsa uma mensagem compartilhada no Facebook e no WhatsApp que afirma haver ligações entre um "laboratório biológico chinês" em **Wuhan** com as farmacêuticas Glaxo, Pfizer e os empresários Bill Gates e George Soros. O texto sugere uma conspiração entre esses diferentes atores para criação da **covid-19**, mas não há evidências das relações citadas entre as empresas ou os investidores. Além disso, estudos apontam que o novo coronavírus tem origem natural, e não artificial.

Esta verificação foi solicitada por um usuário do WhatsApp por meio do canal do **Estadão Verifica** (11) 97683-7490.

A mensagem se refere ao Instituto de Virologia de Wuhan (WIV), localizado na cidade que foi o primeiro epicentro da pandemia do novo coronavírus. O **site** do órgão aponta que o instituto pertence à Chinese Academy of Sciences (CAS). A academia, por sua vez, é financiada majoritariamente por fundos estatais do governo chinês e verbas de **transferência** de abpi.empauta.com

tecnologia, conforme explica um representante do órgão em **artigo** na revista **Nature**. Ou seja: não há relação com Glaxo, Pfizer, Bill Gates ou George Soros.

Em janeiro de 2015, o WIV inaugurou o laboratório de **biossegurança** P4 de Wuhan. Certificado por autoridades do país em janeiro de 2017, o complexo foi construído com o intuito de abrigar investigações científicas sobre a prevenção e controle de doenças infecciosas na China. O comunicado no site do órgão não faz menções à farmacêutica Glaxo.

Ao site de verificação de fatos espanhol **Maldita.es**, a companhia britânica Glaxo assegurou que não é proprietária do Instituto de Virologia de Wuhan. O laboratório é alvo constante de desinformação sobre a origem do novo coronavírus. As melhores evidências indicam que o **SARS-Cov-2** surgiu a partir da natureza.

### Glaxo não detém a Pfizer

A mensagem falsa diz ainda que a Glaxo seria proprietária da Pfizer, o que não é verdade. A empresa norte-americana desenvolveu vacina contra a covid-19 em parceria com a startup alemã BioNtech. Após avaliado em três etapas de ensaios clínicos em humanos, o **imunizante** começou a ser distribuído nesta terça-feira, 8, a profissionais de saúde e pessoas em grupo de risco no Reino Unido.

Como aponta a checagem do Maldita.es, a GSK (grupo da Glaxo) não está registrada entre as principais **acionistas** da Pfizer ou **vice-versa**. Em nota, a companhia britânica também negou qualquer relação de propriedade com o laboratório norte-americano. O único vínculo, além da concorrência de mercado entre ambas organizações, corresponde a uma joint-venture criada em 2018.

Trata-se de uma parceria comercial com a proposta

Continuação: É falso que farmacêutica Glaxo seja dona de laboratório biológico na China

de criar uma empresa separada chamada "GSK Consumer Healthcare", como informa **uma** nota da GSK de 2019. O anúncio global com mais detalhes sobre a parceria está disponível em inglês **no** site da farmacêutica britânica.

## George Soros e a Open Society Foundations

A corrente insinua também associações entre a Pfizer, a Open Society Foundations, do magnata George Soros, e uma série de outras empresas internacionais, como a gestora de ativos BlackRock e a seguradora francesa AXA.

A BlackRock é a segunda maior acionista da Pfizer, com 7,46% das ações do laboratório norte-americano, de acordo com **informações** do Yahoo Finanças. Uma **verificação** da AFP aponta que George Soros é um dos investidores da companhia. A empresa de investimentos do bilionário húngaro comprou ações da BlackRock em 2018, conforme **artigo** da Reuters.

Não está claro, porém, se a BlackRock de fato administra os ativos da Open Society Foundation. O **Estadão** Verifica solicitou um posicionamento da entidade filantrópica, mas ainda não obteve retorno. Também não há evidências de nenhuma transação monetária entre a organização fundada por Soros e a empresa de seguros AXA, como destaca a AFP.

A companhia francesa adquiriu em 2006 o grupo suíço de seguros Winterthur (citado na mensagem falsa como sendo da Alemanha), informa uma **reportagem** do **EI**País. De acordo com o site da Academia Chinesa de Ciências, porém, o projeto do laboratório nacional de **biossegurança** de Wuhan não tem nenhuma relação com essas duas empresas. Na verdade, a unidade foi construída em parceria com o

governo francês.

"O laboratório de Wuhan P4, foi concebido por unidades de design francesas e chinesas, como [parte de] um mega programa de cooperação científica no âmbito do Acordo de Cooperação Sino-Francesa [assinado em 2004], e foi instalado e construído pela parte chinesa", diz uma notícia da Academia Chinesa de Ciências publicada em 2017. "O laboratório recebeu o certificado do CNAS [China National Accreditation Service] em janeiro e estará plenamente operacional em breve".

Nenhum dos materiais de divulgação da Academia Chinesa de Ciências checados pelos **Estadão** Verifica faz menção à Winterthur ou qualquer outra empresa comercial privada estrangeira.

## Fundação Melinda & Gates

Alvo constante de teorias conspiratórias e de desinformação, Bill Gates é apontado no texto como acionista da Pfizer e o "primeiro patrocinador da Organização Mundial da Saúde". De acordo com a **OMS**, a instituição filantrópica Bill & Melinda Gates é responsável por 11,65% do fluxo financeiro da entidade, atrás apenas do governo da Alemanha, com 12,18%.

A fundação filantrópica do cofundador da Microsoft **investiu** em estudos clínicos da farmacêutica Pfizer contra a infecções de bactérias streptococcus, que podem desencadear doenças graves em recém-nascidos. Gates também **apoiou** um programa para ampliar o acesso do anticoncepcional injetável Sayana em países em desenvolvimento.

A organização filantrópica também **apoia** a Pfizer e uma série de outras empresas no desenvolvimento de

Continuação: É falso que farmacêutica Glaxo seja dona de laboratório biológico na China

potenciais vacinas contra o novo coronavírus. Todas essas informações estão disponíveis para consulta no site da fundação.

Apesar do apoio financeiro a alguns projetos em parceria com farmacêutica, nem a Fundação Bill & Me-

linda Gates nem o nome do empresário aparecem entre os principais acionistas do laboratório norte-americano.

## OMC debate isenção de direitos às vacinas contra covid-19



(crédito: Robyn Beck / P)

Genebra, Suíça -A Organização Mundial do Comércio (OMC) debate nesta quinta-feira (10) uma isenção aos direitos de propriedade intelectual sobre as vacinas anticovid para torná-las mais acessíveis, um prejuízo para os **laboratórios** farmacêuticos.

Esta proposta, de Índia e África do Sul e apoiada por cerca de 100 países, permitiria trocar conhecimentos e multiplicar os locais de fabricação de produtos médicos urgentes contra a pandemia, como as vacinas, de forma mais rápida.

Essa ideia também recebeu o apoio do diretor-geral da Organização Mundial da Saúde (OMS), Tedros Adhanom Ghebreyesus, que tuitou que uma autorização da OMC faria com que as vacinas e testes de covid-19 estejam "disponíveis para todos que precisarem e a um custo acessível". Mas a OMC tende a tomar suas decisões por consenso.

Isso dificultaria que a "isenção" a certas regras do Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio (ADPIC) seja aplicada por unanimidade.

O texto prevê que a isenção "se mantenha até que haja uma grande vacinação em escala global, e a maioria

da população mundial esteja imunizada".

A proposta é apoiada por muitos países em desenvolvimento, mas rejeitada por aqueles onde os grupos farmacêuticos prosperam.

"A propriedade intelectual impulsiona um modelo de negócios muito inovador. Não teríamos a possibilidade de avançar tão rápido no desenvolvimento de tratamentos, ou vacinas, sem o sistema de propriedade intelectual", declarou esta semana durante uma reunião Thomas Cueni, diretor-geral da IFMPA, "lobby" dos grupos farmacêuticos.

Também presente na reunião, o diretor científico da gigante farmacêutica americana Johnson & Johnson, Paul Stoffels, explicou que, por enquanto, "estamos concentrados em estabilizar a tecnologia e garantir que podemos administrá-la (a vacina) no próximo ano, antes de transferir tecnologias e capacitar outros".

Após sua apresentação oficial nesta quinta-feira na OMC, diante do Conselho do ADPIC, atualmente presidido pela África do Sul, o texto também será debatido nos dias 16 e 17 de dezembro pelo Conselho Geral da organização, seu máximo órgão de decisão.

Durante as discussões informais sobre este assunto mantidas nas últimas semanas na OMC, Japão, Estados Unidos e União Europeia expressaram sua oposição ao texto, destacando especialmente os esforços financeiros realizados pelos grupos farmacêuticos.

Esses países também afirmam que quem desenvolveu as vacinas têm o "know-how" e está em

Continuação: OMC debate isenção de direitos às vacinas contra covid-19

melhor posição para fabricar as vacinas nas quantidades necessárias, afirmou uma fonte comercial com sede em Genebra.

## Países fracassam em chegar a acordo sobre patentes de vacinas

JAMIL CHADE



Governos de todo o mundo fracassaram nesta quinta-feira em chegar a um acordo sobre a proposta de países emergentes de suspender as patentes de vacinas e outros produtos contra a covid-19. O Brasil, ao lado de EUA, Europa e países ricos, é contra a ideia, alegando que tal medida não vai garantir acesso aos remédios.

O debate foi realizado na Organização Mundial do Comércio (OMC), em Genebra, com Índia e África do Sul insistindo sobre a necessidade de que as patentes sobre vacinas fossem abolidas até que a pandemia seja encerrada. O objetivo seria o de romper o monopólio das multinacionais e, assim, garantir que versões genéricas das vacinas e tratamentos possam ser produzidas.

A ideia conta com o apoio de cerca de 100 países de todo o mundo, da OMS e de diferentes organizações internacionais. Mas é rejeitada pelos países ricos e pelo Brasil.

O argumento desses governos é de que a suspensão de uma **patente**, neste momento, não garantirá acesso e nem **transferência** de tecnologia. Além disso, tal gesto mandaria um sinal "negativo" para as empresas que investiram pesado em inovação e, agora, não teriam a possibilidade de obter um retorno em seu produto.

Para os países em desenvolvimento, não é o momento

de falar em lucros, com milhares de pessoas morrendo a cada dia. Além disso, na reunião desta quinta-feira, os emergentes apontaram que várias das empresas que anunciaram resultados positivos em suas vacinas contaram com um apoio milionário de governos, por meio de recursos públicos. A parceira da Pfizer recebeu mais de meio bilhão de dólares, enquanto as demais empresas também contaram com incentivos.

Diante do impasse, a decisão na OMS foi a de manter o tema na agenda. Mas um novo encontro deve ocorrer apenas no final de janeiro ou início de fevereiro de 2021.

O Brasil, que tradicionalmente defendeu uma ação dos emergentes na busca por acesso aos remédios, optou neste caso por ficar ao lado dos países ricos. Nas últimas semanas, o governo deixou claro que era contra a **quebra** de patentes e, segundo ongs, usou encontros na OMC para fazer perguntas aos autores da proposta e, assim, tentar arrastar a negociação. Na reunião desta quinta-feira, a delegação brasileira sequer pediu a palavra.

Já o governo dos Estados Unidos tomou a palavra para afirmar que a propriedade intelectual desempenha um "papel fundamental no desenvolvimento de parcerias no que diz respeito à fabricação, transporte e distribuição" da vacina.

Os EUA enfatizaram a necessidade de fornecer a toda a população global acesso aos tratamentos contra a covid-19 e disseram que as capacidades de fabricação e os problemas com as cadeias de fornecimento são atualmente as "preocupações mais significativas, especialmente no que diz respeito às vacinas".

Para Washington, os governos deveriam estar preo-



cupados com o aumento de produtos falsificados e autoridades devem focar seus esforços para identificar problemas específicos relativos ao acesso a um determinado produto, e não iniciar uma batalha diplomática.

Segundo os EUA, empresas já estão fazendo acordos de licenciamento voluntário assinados com fabricantes de medicamentos genéricos sediados no Egito, Índia e Paquistão, o que permitiria que certos

Continuação: Países fracassam em chegar a acordo sobre patentes de vacinas

bens poderiam ser distribuídos em 127 países.

A Casa Branca ainda apontou que, em muitos países, tarifas de importação de 20% continuam sendo cobradas sobre produtos farmacêuticos e 10% sobre vacinas.

Jamil Chade

## Okuma: A exigência de ISS sobre royalties por uso de marca



Por Alessandra Okuma

O fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), nos termos do artigo 156, inciso III, da Constituição Federal, é prestar serviços, uma obrigação de fazer que não se confunde com direitos de ativos intangíveis.

Não obstante, a Lei Complementar nº 116, em seu item 3.02, permite a incidência de ISS sobre "a cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda".

A cessão de direito de uso de marca é obrigação de dar, que não envolve o exercício de uma atividade, trabalho ou esforço humano. Não é obrigação de fazer. Assemelha-se à situação fática da locação de bens móveis (que também não envolvia uma obrigação de fazer) e cuja inconstitucionalidade foi pacificada pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula Vinculante 31.

A referida Súmula foi reafirmada pelo Plenário em 2010, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 626.706, que em sede de repercussão geral decidiu pela não incidência de ISS sobre locação de filmes cinematográficos, videoteipes, cartuchos para videogames e assemelhados (STF, RE 626.706, rel. Gilmar Mendes, j. 8/9/2010 e DJ 24/9/2010).

abpi.empauta.com

Em que pese a clara inconstitucionalidade da exigência de ISS sobre fatos que não são "prestação de serviços", há precedentes do Supremo Tribunal Federal que admitem a incidência de ISS sobre cessão de direito de uso de marca [1], mas nenhum se encontra em sede de repercussão geral.

Por força do artigo 110 do Código Tributário Nacional (CTN) "a lei tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal, pelas Constituições dos Estados, ou pelas Leis Orgânicas do Distrito Federal ou dos Municípios, para definir ou limitar competências tributárias". A prestação de serviços é conceito de Direito privado e foi utilizado expressamente para delimitar a competência tributária dos municípios no artigo 156, inciso III, da CF. Assim sendo, não pode ser alterado pelas leis tributárias nacionais ou municipais.

O Código Civil, em seu artigo 594, estabelece que toda espécie de serviço ou trabalho lícito, material ou imaterial, pode ser contratada mediante retribuição. Serviço é um ato, um trabalho, um fazer, que resulta uma prestação material ou imaterial. Como regra geral, o objeto do contrato é o ato e não o resultado. A exceção é a contratação por obra determinada do artigo 602 do Código Civil.

Nesse contexto, a jurisprudência pacífica do STF adota a materialidade da incidência tributária como critério adequado para resolver conflitos de competência, como exemplifica trecho da ementa abaixo:

"A terminologia constitucional do ISS revela o objeto da tributação. Conflita com a Lei Maior dispositivo que imponha o tributo considerado contrato de locação de bem móvel. Em Direito, os institutos, as expressões e os vocábulos têm sentido próprio,

descabendo confundir a locação de serviços com a de móveis, práticas diversas regidas pelo Código Civil, cujas definições são de observância inafastável - art. 110 do CTN." (STF, RE 116.121, rel. min. Octavio Galotti, j. 11/11/2000, DJ 25/5/2001) [2].

Com o aumento de complexidade decorrente das novas relações econômicas, proliferaram-se os contratos híbridos e atípicos, nos quais os ativos intangíveis têm mais relevância e mais valor.

O STF passou, então, a admitir a incidência do ISS sobre contratos mistos, que envolvem a prestação de serviços cumulada com outras obrigações. Exemplo disso são as decisões sobre o contrato de franquia (o caso concreto era de contrato de franquia empresarial com conhecida rede da fast food, que inclui cessão de uso de marca, treinamento de funcionários, aquisição de matéria-prima etc.) e sobre planos de saúde (atividades realizadas pelas operadoras de planos de saúde, que não se confundem com o seguro-saúde), a saber:

"Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. Incidência sobre contrato de franquia. Possibilidade. Natureza híbrida do contrato de franquia." (STF, RE 603.136, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29/5/2020, DJE 16/6/2020, Tema 300).

"As operadoras de planos de saúde realizam prestação de serviço sujeita ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, previsto no art. 156, III, da CRFB/1988." (STF, RE 651.703-ED - segundos, rel. min. Luiz Fux, j. 28/2/2019, DJ 7/5/2019, Tema 581)

Ambos os precedentes envolveram contratos nos quais as obrigações de fazer e de dar são inseparáveis, como explica o precedente abaixo:

"A Súmula Vinculante 31, que assenta a inconstitucionalidade da incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) nas operações de locação de bens móveis, somente pode ser

Continuação: Okuma: A exigência de ISS sobre royalties por uso de marca

aplicada em relações contratuais complexas se a locação de bens móveis estiver claramente segmentada da prestação de serviços, seja no que diz com o seu objeto, seja no que concerne ao valor específico da contrapartida financeira. Hipótese em que contratada a locação de maquinário e equipamentos conjuntamente com a disponibilização de mão de obra especializada para operá-los, sem haver, contudo, previsão de remuneração específica da mão de obra disponibilizada à contratante. Baralhadas as atividades de locação de bens e de prestação de serviços, não há como acolher a presente reclamação constitucional" (STF, Rcl 14290 AgR, rel. min. Rosa Weber, j. 22/5/2014, DJe 20/6/2019).

Esse é o limite para flexibilização da Súmula Vinculante 31, que não é aplicável aos contratos complexos, os quais combinam as obrigações de fazer e de dar, de modo inseparável. Para contratos que envolvem apenas uma obrigação de dar - como é a cessão de ativos intangíveis - deve prevalecer a orientação sumulada pela corte.

A cessão de uso de marcas é obrigação de dar que, quando individualizada no contrato, não deve se sujeitar à incidência do ISS.

Em resumo e com a devida vênia, as decisões refletem a posição de três ministros que seguem um precedente de dois parágrafos sem uma análise mais profunda do tema. E o argumento suscitado pelo ministro Gilmar Mendes na Rcl 8623 AgR/RJ, e inadvertidamente repetido em outras decisões, limita-se aos dois parágrafos abaixo transcritos:

"Por fim, ressalte-se que há alterações significativas no contexto legal e prático acerca da exigência do ISS, sobretudo após a edição da Lei Complementar 116/2003, que adota nova disciplina sobre o mencionado tributo, prevendo a cessão de direito de marcas e sinais na lista de serviços tributados, no item 3.02 Anexo.

Essas circunstâncias afastam a incidência da Súmula

31 sobre o caso, uma vez que a cessão do direito de uso de marca não pode ser considerada locação de bem móvel, mas serviço autônomo especificamente previsto na Lei Complementar 116/2003" (Rcl 8623 - AgR, rel. min. Gilmar Mendes, j. 22/2/2011 e DJ 10/3/2011).

Cessão de uso de marcas é uma simples obrigação de dar que não se subsume ao fato impositivo do ISS. Admitir-se que uma lei complementar poderia ter eficácia para alterar o conceito de Direito privado de prestação de serviços, incluindo uma cessão de direitos sem qualquer obrigação de fazer, resultaria em desrespeito ao artigo 110 do CTN e ao artigo 156, inciso III, da CF.

Não obstante os precedentes acima, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo é unânime ao afastar o ISS em contratos de cessão de direitos [3], afirmando que "a flexibilização do conceito de serviço pelo STF nos casos de planos de saúde e franquias que não implica a total irrelevância dessa classificação". Confira-se abaixo ementa da arguição de inconstitucionalidade abaixo:

"Arguição de inconstitucionalidade - Definição de serviço constante de listas anexas às L. C. ns. 116/03 e 13.701/03 que preveem incidência de ISS na cessão do direito de uso de marcas - Fato que não configura prestação de serviço - Ofensa aos artigos 154,1, e

Continuação: Okuma: A exigência de ISS sobre royalties por uso de marca

156, II, CF - Incidente julgado procedente" (TJ-SP, Arguição de Inconstitucionalidade 0015571-31.2011. 8.26.0000, Órgão Especial, Rel. Corrêa Vianna, j. 04/05/2011, V.U.).

Louvável a decisão. A própria jurisprudência do STF é firme ao afastar a incidência do ISS sobre fatos que não correspondem a uma prestação de serviços. Os precedentes que tratam de franquias e planos de saúde foram envolvidos por obrigações de dar e de fazer combinadas, logo, não servem para justificar a tributação de cessão de direitos intangíveis.

Por fim, lembramos que há soluções de consulta da Receita Federal do Brasil (COSIT nº 146/2019, 74/2019, 480/2017), que afastam a incidência de PIS e Cofins no pagamento de royalties pelo uso de marca justamente porque não há prestação de serviços.

Como se vê, aqueles precedentes do STF admitem a incidência de ISS na cessão de uso de marcas merecem melhor reflexão. Devem ser revisitados para que seja mantida a coerência do sistema jurídico brasileiro e em respeito à jurisprudência histórica da Suprema Corte Federal.

## ANCINE coloca em Consulta Pública regulamento sobre violação de direitos autorais na internet



ser consultado, sem necessidade de cadastro, na página Consultas Públicas disponíveis.

por Assessoria

A Agência Nacional do Cinema - ANCINE colocou em Consulta Pública minuta de Instrução Normativa que regulamenta o recebimento de notícias de violações de **direitos** autorais na internet e as medidas para contenção dos danos caudados por esta prática.

O regulamento visa atingir sites dedicados à disponibilização irregular de obras audiovisuais protegidas por **direitos** autorais, portanto sem a prévia autorização dos titulares.

Dentre as medidas de contenção dos danos aos **direitos** autorais estão: notificações ao violador, inclusão do endereço da internet em lista de sites infratores, notificação a entidades de registro de nomes de domínio, notificação aos órgãos de segurança pública e, em última análise, a possibilidade de propositura de ações judiciais pela própria Agência, visando o bloqueio de acesso aos sites infratores.

A Consulta Pública ficará disponível no site da ANCINE até 18 de janeiro de 2021. O documento pode

## Da importância do investimento na proteção das marcas dos clubes de futebol



Não é de hoje que se reconhece que o futebol profissional representa uma indústria bilionária, movimentando a economia de diversos países. Em 2000, a Fundação Getúlio Vargas estimou que essa indústria movimenta cerca de 250 bilhões de dólares anuais. De acordo com dados mais recentes da CBF, o futebol brasileiro movimenta 52,9 bilhões de reais na cadeia produtiva, o que representou quase 1% do PIB brasileiro em 2018.

Em que pese os números impressionantes acima mencionados, tem-se que o futebol brasileiro ainda não acompanha os clubes europeus vez que não explora todo o seu potencial monetário. Tal fato se deve, principalmente, pela diferença na mentalidade quanto à estruturação e organização da atividade, assim como da gestão dos clubes e dos seus ativos imateriais.

Os clubes europeus, ao contrário da maioria dos clubes brasileiros, há décadas tratam a atividade do futebol profissional e a gestão dos clubes como um grande negócio, profissionalizando a gestão do clube. Tal profissionalização da gestão inclui um importante fator: a preocupação e o investimento nos ativos imateriais do clube, nestes incluídos as marcas e demais sinais distintivos dos clubes, tais como mascotes, brasões, entre outros.

Tais ativos, notadamente a marca, são extremamente importantes para a gestão e continuidade do de-

envolvimento da própria atividade principal, vez que representam uma importante fonte de receita para os clubes e contribuem para a sua estabilidade financeira.

Isso porque as marcas e demais sinais distintivos interagem e despertam os mais diversos sentimentos junto aos seus torcedores e auxiliam a estreitar a relação entre o clube e o torcedor. Nesse sentido, investir na proteção das marcas do clube, as quais podem ser monetizadas de modo a serem utilizadas nos mais diversos produtos, podendo inclusive serem objeto de licenciamento e assim, pagamento de royalties, geram evidentemente uma valiosa fonte de receita dos clubes, demonstrando, portanto, que o investimento nas marcas e demais ativos imateriais dos clubes trata-se de uma atividade extremamente rentável e que merece ser melhor observada pelos clubes brasileiros.

Tal cenário, entretanto, parece estar se alterando nos últimos anos, vez que diversos clubes brasileiros vêm buscando cada vez mais implementar a profissionalização da sua gestão, fazendo surgir inclusive a denominação "clube-empresa", e com isso buscam também a proteção de seus bens imateriais.

Um exemplo muito bem sucedido de tal movimento no Brasil é o caso do Flamengo, pioneiro no Brasil a profissionalizar e reestruturar a sua gestão, assim como a investir de forma mais contundente em suas marcas, tendo se tornado em 2019 o primeiro clube brasileiro a obter o status de marca de alto renome, o que lhe garante o uso exclusivo - e possibilidade de licenciamento a terceiros com o recebimento de royalties - da valiosa marca FLAMENGO, em todos os âmbitos de atividade.

O investimento na proteção de sua marca, que possibilita a exploração econômica desta, aliada à excelente campanha do clube no ano de 2019, com

Continuação: Da importância do investimento na proteção das marcas dos clubes de futebol

certeza resultou no crescimento de receita do clube. Neste tocante, menciona-se que a marca FLAMENGO é inclusive considerada a mais valiosa marca de um clube de futebol no Brasil, tendo sido ao final de 2019 estimada em R\$ 2,160 bilhões, seguida pelo CORINTHIANS e PALMEIRAS, ambas as marcas avaliadas em R\$ 1,7 bilhão.

Ainda com relação à preocupação dos clubes com a proteção de suas marcas, pode-se citar ainda outro clube muito tradicional e querido no futebol brasileiro, que goza de prestígio e fama junto ao público, o América Football Club. O clube recentemente comemorou a obtenção dos registros junto ao **INPI** da marca AMERICA FOOTBALL CLUB, assim como do brasão AFC. A obtenção destes registros permite a sua exploração econômica em produtos que ostentem a querida marca do clube, o que certamente refletirá no angariamento de receita.

Desse modo, verifica-se que os clubes brasileiros, atualmente não mais orientados somente pela busca de títulos, mas sim na maximização da geração de receita, que, evidentemente possibilita a estabilização financeira e a continuidade do investimento na atividade fim do clube, muito tem a se beneficiar com o

investimento na proteção de suas marcas e demais ativos imateriais, o que, como mencionado, torna o futebol uma atividade cada vez mais eficiente e lucrativa.

Importante ressaltar que além de se buscar a proteção da marca no seu território, o registro das principais marcas do clube em outros países também pode se mostrar altamente rentável vez que possibilita que o clube também explore essas marcas com a comercialização de camisetas, bonés, bolas e artigos esportivos em geral nesses países.

Nesse tocante, menciona-se que uma atividade bastante explorada pelos principais clubes europeus internacionalmente é a do licenciamento de suas marcas para escolinhas de futebol em outros países. No Brasil, a "Barça Academy", do Barcelona; a "PSG Academy", do Paris Saint Germain, e a "Inter Academy" do Inter de Milão, são alguns exemplos.

\*Luisa Ferreira Gonzalez Penna é advogada do escritório Montauray Pimenta, Machado & Vieira de Mello Advogados



## Cigarro ilegal perde espaço com fronteira fechada na pandemia; como manter isso?

BUSINESS



Foto: Mathew MacQuarrie/Unsplash

Com a fronteira entre Brasil e Paraguai fechada durante a maior parte do ano de 2020, estima-se que parte do contrabando trazido por ali tenha sofrido bloqueio temporário. Dados da consultoria Kantar Worldpanel mostram que este é o caso quando se trata de cigarros. A participação do mercado ilegal variou de 57%, em dezembro de 2019, para 51% em agosto de 2020, afirma a entidade.

Também impactou a subida do dólar, que fez com que todos os elementos da cadeia ilegal, desde a produção, passando pelo transporte até a venda, ficassem mais caros, o que refletiu nos preços praticados aqui. Isso fez, inclusive, com que a produção brasileira crescesse 10% no período, segundo a fabricante Philip Morris.

Mas essa queda no contrabando, ao que tudo indica, é passageira. Quando a pandemia deixar de ser um fator, órgãos de segurança pública voltarão a ter dificuldades de controlar a imensidão de produtos ilegais que entram em solo brasileiro, principalmente na trílice fronteira com paraguaios e argentinos.

Como coibir mercado ilegal de cigarros?

Voltamos, então, às discussões de sempre quando o assunto é cigarro. Há quem defenda uma redistribuição da carga tributária ou uma revisão do preço mínimo estabelecido, de R\$ 5. Outros acreditam que a solução é focar na repressão do crime organizado. O governo, por sua vez, já sinalizou que o produto pode entrar na rota do imposto "do pecado".

Isso sem falar no setor de saúde, que, no final das contas, também está na linha de frente neste segmento. O cigarro, ilegal ou não, tem forte impacto nos cofres públicos por causa dos seus comprovados danos ao corpo humano. Em 2017, o país gastou R\$ 56,9 bi com custos médicos por causa do cigarro e outros derivados do seu consumo, apontam dados do Instituto Nacional do Câncer (Inca).

Cabe, então, uma análise de cada um destes pontos para tentar entender porque a discussão não tem avançado.

### Mudança nos impostos

No fim de 2020, ganha força em Brasília a tese do "imposto do pecado" --que incidiria sobre cigarros e bebidas alcoólicas, por exemplo-- para bancar a Reforma Tributária. Bolsonaro disse ser contra a medida no início de 2020, mas não se manifestou desde a volta dos boatos. Não há detalhes sobre como isso incidiria sobre o tabaco.

Enquanto isso, vale a última mudança na estrutura tributária do setor, que aconteceu em 2016. Ali ficou estabelecida uma taxa que, entre tributos federais e estaduais, corresponde a, no mínimo, 70% do valor final do produto. E, da forma como foi estruturada, incide mais sobre os produtos mais baratos.

Para Jorge Iribarra, presidente da BAT Brasil (ex-Souza Cruz), este é um ponto problemático.



Continuação: Cigarro ilegal perde espaço com fronteira fechada na pandemia; como manter isso?

"Quando você analisa os produtos por preço, na franja mais baixa, os consumidores pagam mais de 80% de impostos. Ninguém quer que os impostos diminuam, mas é preciso fazer uma reformulação tributária", diz.

Em março de 2019, o governo até indicou querer reduzir a alíquota como um todo, quando o então ministro Sergio Moro criou um grupo de trabalho para avaliar a possibilidade, sob o pretexto de inibição do mercado ilegal.

"Seria preferível, sem elevação de consumo, que esse mercado fosse preenchido pelo cigarro brasileiro. Se a conclusão for que isso pode levar à elevação do consumo de tabaco no Brasil, vai ser cortada essa solução", afirmou durante audiência na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado à época. Ministérios da Saúde e da Economia (Receita Federal) se posicionaram assertivamente contra.

Iribarra também entende que há espaço para tentar mudar a faixa mínima de preço de R\$ 5, estabelecida pela legislação. "O preço mínimo é uma boa ideia, mas exige um nível de controle do mercado ilegal que não existe", afirma. A BAT até trouxe ao mercado nacional a marca Rothmans, que atinge preços mais populares, mas nada que se compare com os preços do contrabando.

A Phillip Morris, outra gigante do mercado nacional, não enxerga o problema da mesma forma. Dada a diferença tributária em relação ao Paraguai, que só paga 18% no setor, e não querendo "estimular o consumo do produto", a companhia é contra qualquer mudança no quadro tributário e foca seus esforços na repressão do contrabando nas fronteiras.

## Combate ao contrabando

"Nossa posição é contrária a mudanças nos tributos. O que precisamos é criar elementos para que o contrabando seja dificultado e inibido", diz Fernando Vieira, diretor de Assuntos Corporativos da Philip

Morris Brasil. "Fornecemos inteligência, apoiamos programas para treinar profissionais de fronteira. A PMI [Philip Morris International] investe milhões para conseguir impactar positivamente este trabalho do Estado."

A companhia tem parceria com o Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Universidade de São Paulo para capacitar profissionais dos três países, por meio de curso online, para combater o avanço dos produtos ilegais Brasil adentro. A empresa diz que o programa PMI Impact já investiu mais de US\$ 100 milhões globalmente no tema.

Não existe uma dimensão exata da quantidade de dinheiro transacionada ilegalmente nas fronteiras, já que boa parte dos produtos consegue atravessar sem ser interceptado. Edson Vismona, presidente do Fórum Nacional de Combate à **Pirataria**, tem perspectiva assustadora. "O mercado ilegal no Brasil movimentava quase R\$ 300 bilhões por ano", aponta.

Em termos de cigarro, neste ano até novembro, a Secretaria da Receita Federal destruiu R\$ 950 milhões em produtos ilegais. Este valor foi de R\$ 1,13 bilhões em 2019, R\$ 1,27 bilhões em 2018 e R\$ 1,01 bilhões em 2017, aponta o Sistema de Controle de Mercadorias Apreendidas, demonstrando certa estabilidade no alcance do órgão. Além disso, dados de 2018 mostram que a entidade recolheu 286 milhões de maços durante um ano.

Quando provocada pelo MJSP, a Receita defendeu de forma genérica a criação de uma força tarefa contra o contrabando de cigarros, "com investimentos estruturais em equipamentos e capacitação dos órgãos públicos envolvidos. À altura, a Polícia Federal opinou que a repressão por si só não estava conseguindo frear o crime organizado e que a criação de uma faixa de cigarros populares poderia ser bem-vinda.

O documento final gerado pelo grupo de trabalho do Ministério e as informações apuradas pela re-

Continuação: Cigarro ilegal perde espaço com fronteira fechada na pandemia; como manter isso?

portagem mostram que não há coesão no discurso das entidades envolvidas no processo, propiciando o impasse prolongado vivido pelo setor. Iribarra afirma que, enquanto isso não se resolve, R\$ 11 bilhões em impostos deixam de ser arrecadados todos os anos.

Novo problema: cigarros eletrônicos

Ainda sem solução para os cigarros "analógicos", também cresce o problema em relação aos eletrônicos. Como são ilegais no Brasil desde 2009, pode-se dizer que 100% do mercado é ilegal.

A Philip Morris, que já diz a nível global que quer deixar de vender cigarros de combustão para se dedicar aos eletrônicos, é interessada no assunto, que está parado na [Anvisa](#).

À reportagem, a [Anvisa](#) disse que "o processo de revisão regulatória está em andamento e qualquer alteração regulatória se baseará em evidências científicas robustas acerca do tema, evidências essas que consideram diversos aspectos relacionados aos DEF". Segundo a consultoria Grand View Research, este mercado movimentou US\$ 12,4 bi em 2019, com forte tendência de alta para os próximos anos.

Tópicos

Cigarro Philip Morris BAT Brasil Contrabando Mais de CNN Business

Credit Suisse: Brasil tem pior década em 110 anos e retomada só vem com reformas 11 de dezembro de 2020 às 05:00

Bancos e cervejas no topo: confira as marcas mais valiosas do Brasil em 2020 11 de dezembro de 2020 às 05:00

Cigarro ilegal perde espaço com fronteira fechada na pandemia; como manter isso? 11 de dezembro de 2020 às 05:00

Estudo: Economia brasileira deve voltar a encolher em 2021 com 2ª onda de Covid 11 de dezembro de 2020 às 05:00

Fim do mistério: nos 40 anos do Chester, empresa divulga fotos do animal vivo 11 de dezembro de 2020 às 05:00

Matheus Prado, do CNN Brasil Business, em São Paulo

## Índice remissivo de assuntos

**Pirataria** | Biopirataria  
3

**Patentes**  
6, 8

**Inovação**  
8

**Marcas**  
10

**Direitos Autorais**  
13

**Marco regulatório** | INPI  
14

**Pirataria**  
16